



*Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,  
Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração, nas Empresas de  
Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,  
Fracionada, a Granel e em Geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP  
CNPJ 84.891.530/0001-67*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 1999/2001 – MALOTE**

Pelo presente instrumento o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITURÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR**, ajustam termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 26.07.1999, registrada na Delegacia Regional do Trabalho, em 04.08.1999, sob nº 46212.013182/99-25.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2000, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **5,5%** (cinco e meio por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de 01.07.1999 a 30.10.2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2000, fica assegurado aos empregados motoristas de malote, pelo prazo de vigência do presente instrumento, o piso salarial de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL**

Até o dia 20 do mês de janeiro de 2001, as empresas concederão um abono salarial, a todos os seus empregados, no valor de R\$ 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O abono salarial de que trata esta cláusula, será devido exclusivamente no mês de janeiro/2001 e não incorporará nos salários dos empregados para quaisquer efeitos legais.





*Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração, nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel e em Geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP*  
CNPJ 84.891.530/0001-67

#### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO NA PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins exclusivos de negociação coletiva na próxima data-base, em 01.07.2001, o valor do piso salarial de que trata a cláusula segunda, será computado, a partir de 01.07.2000, somente para efeito de cálculo na aplicação de índice de correção que vier a ser negociado.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DE CCT 1999/2001

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1999/2001 que não colidirem com o presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em seis vias, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 13 de novembro de 2000.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP**

Presidente: Vicente Venuk Pretko

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR**

Presidente: Rui Cichella



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Departamento Regional do Trabalho de  
Curitiba, no âmbito do art. 611 da CLT,  
opõe-se ao presente Instrumento Coletivo de Trabalho  
já concluído para fins exclusivamente  
administrativos, não tendo sido apreciado  
o número 46212.022915/00.09

Curitiba, 05 de Dezembro 2000

E-mail: [sintracarpa@uol.com.br](mailto:sintracarpa@uol.com.br)

Fone: (41) 362.6318 Fax: (41) 362.9806

Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico - Curitiba - PR - Fone: (41) 362.6318 - CEP: 80210-070

VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo